



ESTATUTO SOCIAL DA CEDAE SAÚDE

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE, doravante designada CEDAE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado é uma associação civil de natureza assistencial, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Vargas, 463, andar 9, 12, 15, sala 1104 e 1105, CEP 20071-003.

Art. 2º. São objetivos precípuos da CEDAE SAÚDE, a serem cumpridos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais documentos que regulem a oferta de benefícios aos seus Associados e respectivos grupos familiares:

- I-** executar as políticas de saúde e de benefícios definidas pelas Associadas Patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos Associados e respectivos grupos familiares;
- II-** Desenvolver ações que visem a prevenção de doenças, a promoção de saúde de seus Associados e respectivos Dependentes;
- III-** contratar e/ou intermediar a contratação de planos de saúde coletivo por adesão, seguros e demais benefícios seus Associados e respectivos Dependentes;
- IV-** executar programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados das Associadas Patrocinadoras;
- V-** promover, criar, dirigir, incentivar e colaborar com as iniciativas e eventos de caráter médico, cívico, cultural, assistencial, social, esportivo, recreativo, educacional e ambiental, dedicados aos seus Associados e respectivos Dependentes;
- VI-** aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas políticas.



§1º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado, estendido ou autorizado sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

§2º - Para realizar os objetivos da CEDAE SAÚDE, dentro de suas necessidades, poderão ser criadas filiais ou núcleos regionais.

§3º - A criação de novos benefícios deverá ser autorizada pela Associada Patrocinadora CEDAE, com a aprovação pelo Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE e a respectiva formalização mediante Convênio de Adesão.

Art. 3º. Os benefícios facultados pela CEDAE SAÚDE serão realizados na forma e limites estabelecidos nos documentos que regulam a sua oferta.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CEDAE SAÚDE se constitui das seguintes categorias de membros:

- I-** Associadas Patrocinadoras; e
- II-** Associados Beneficiários.

Art. 5º. São Associadas Patrocinadoras da CEDAE SAÚDE:

- I-** Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;
- II-** PRECE - Previdência Complementar;
- III-** A própria CEDAE SAÚDE.

§1º - A formalização da condição do patrocinador dar-se-á por meio de Convênio de Adesão.

§2º - Será permitido, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o ingresso de novas Associadas Patrocinadoras na CEDAE SAÚDE, respeitado o disposto na legislação vigente quanto ao ingresso de patrocinador em entidade sem fins lucrativos, inclusive quanto à elegibilidade e mediante prévia autorização da Patrocinadora CEDAE.



Art. 6º. Dar-se-á a retirada da Associada Patrocinadora da CEDAE SAÚDE, nas seguintes hipóteses:

- I-** a seu requerimento;
- II-** por sua extinção, fusão ou incorporação, caso não haja sucessora elegível que venha a ratificar os direitos e obrigações assumidos;
- III-** a critério do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte da Associada Patrocinadora de suas obrigações para com a CEDAE SAÚDE.

Parágrafo único. A retirada de Associada Patrocinadora se dará sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas entre as partes.

Art. 7º. Cabe às Associadas Patrocinadoras, no que couber:

- I-** fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e demais normas aplicáveis;
- II-** fiscalizar a execução das políticas e benefícios por elas definidas para seus Empregados, Associados e respectivos grupos familiares;
- III-** contribuir, mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos benefícios dos Associados e em outras despesas relativas à sua execução e administração, apoiar os objetivos precípuos da CEDAE SAÚDE previstos no art. 2º. desse estatuto, desde que o custeio do respectivo benefício seja de responsabilidade da Patrocinadora; e
- IV-** liberar os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da CEDAE SAÚDE, no caso de funcionários da ativa, para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, sem prejuízo de seus direitos junto às Associadas Patrocinadoras.

Art. 8º. Poderão ser Associados Beneficiários na CEDAE SAÚDE:

- I -** Os empregados das Associadas Patrocinadoras, ainda que cedidos;



II - Os empregados cedidos às Associadas Patrocinadoras;

III - os diretores, os membros do Conselho de Administração da Patrocinadora CEDAE e os profissionais designados para os quadros de livre provimento das Associadas Patrocinadoras;

IV - Os ex-Conselheiros do Conselho de Administração da Patrocinadora CEDAE e ex-diretores indicados, funcionários ou designados para os quadros de livre provimento da CEDAE e CEDAE SAÚDE que já sejam Associados Beneficiários da CEDAE SAÚDE quando de seu desligamento;

V - Integrantes eleitos do Poder Executivo que sejam representantes da sócia majoritária da Patrocinadora CEDAE;

VI - Os ex-empregados das Associadas Patrocinadoras que perderem o vínculo empregatício em razão de demissão ou exoneração sem justa causa, ou de aposentadoria, observadas as regras de elegibilidade e custeio de cada benefício ofertado pela CEDAE SAÚDE, inclusive no que diz respeito ao tempo máximo de permanência após seu desligamento;

VII - Os pensionistas das pessoas descritas nas alíneas anteriores, já vinculados à CEDAE SAÚDE antes do advento do óbito do Associado Beneficiário Titular.

§1º As pessoas que em algum momento já foram associadas da CEDAE SAÚDE por regras aplicáveis à época de sua adesão poderão continuar mantidas na condição de associadas.

§2º Cada um dos benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE terá regulamento próprio que definirá seus critérios de elegibilidade e suas regras de custeio e podem ser estendidos ao grupo familiar dos Associados.

§3º Os Associados Beneficiários terão direito à inscrição de seu grupo familiar, obedecendo à classificação a seguir, desde que haja previsão para vinculação dos mesmos nos programas e benefícios disponibilizados:

I – Dependentes:



- a) Cônjuge ou companheiro, assim caracterizado quando houver união estável, nos termos do Código Civil Brasileiro, não admitida a inclusão de ambos;
- b) Filhos ou enteados até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiros e dependentes econômicos;
- c) Filhos ou enteados, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, solteiros e inválidos, desde que o evento incapacitante tenha ocorrido antes de completar a maioridade 18 (dezoito) anos.

II - Agregados:

- a) Filhos ou enteados, que tenham perdido a condição de Dependente;
- b) Netos do Associado Beneficiário Titular, mediante apresentação de declaração de saúde para imputar Cobertura Parcial Temporária (CPT).

§4º - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CEDAE SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I-** Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II-** Violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os documentos que regulem a oferta de benefícios pela CEDAE SAÚDE.

§5º - São requisitos para a admissão do Associado e do respectivo grupo familiar nos benefícios e programas facultados, à inexistência de débitos perante a CEDAE SAÚDE.

Art. 9º. A inscrição do associado se dará mediante preenchimento de Termo de Adesão, que deverá ser apresentado à CEDAE SAÚDE, no qual o Titular manifesta a sua concordância com os termos do Estatuto Social e de outros documentos que regulem a condição da associação, bem como quanto à inscrição de eventuais dependentes e agregados.



§1º - Ao Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente anexados, pelo Associado Titular, todos os documentos comprobatórios dos dados cadastrais definidos pela CEDAE SAÚDE.

§2º - Sempre que ocorrer qualquer mudança na situação cadastral declarada pelo Associado, este ou, no caso de seu falecimento ou incapacidade, um de seus dependentes deverá informar à CEDAE SAÚDE, a fim de manter o cadastro atualizado.

§3º - No caso de licença sem vencimento do empregado ativo de uma das Patrocinadoras, é garantido o direito de manutenção do Associado, desde que haja manifestação expressa do mesmo, em documento próprio junto à CEDAE SAÚDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do afastamento, com a assunção das obrigações financeiras decorrentes, observados os critérios e regulamentos específicos de cada benefício.

Art. 10. São direitos dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:

- I- Usufruir dos benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE, respeitadas as regras e condições definidas nas respectivas normas internas e regulamentos específicos de cada um dos benefícios facultados;
- II- pleitear revisão de qualquer sanção que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da CEDAE SAÚDE;
- III- receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da CEDAE SAÚDE;
- IV- desligar-se da CEDAE SAÚDE, o que não os exime de quitar o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 11. São deveres dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas internas e regulamentos específicos de cada um dos benefícios facultados:

- I- zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da CEDAE SAÚDE;
- II- pagar, em dia, as obrigações financeiras devidas à CEDAE SAÚDE;



III- acatar as disposições estatutárias e regimentais e quaisquer outras que regulem a relação para com a CEDAE SAÚDE ou os benefícios por ela ofertados;

IV- manter atualizada as informações cadastrais suas e de seu grupo familiar;

V- dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da CEDAE SAÚDE.

Art. 12. O ingresso ou a manutenção do Associado Beneficiário na CEDAE SAÚDE é condicionado ao preenchimento de documento próprio e concordância com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e demais documentos que regulem a oferta de benefícios, implicando, quando aplicável, autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras devidas.

Parágrafo único. O Associado Beneficiário Titular poderá fazer também a inclusão do seu grupo familiar, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto e nos documentos que regulamentarem os benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE.

DA PERDA DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

Art. 13. O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para a suspensão ou a exclusão do Associado e respectivo Grupo Familiar do programa de benefícios no qual este se encontre inadimplente, e poderá, conforme este estatuto, regimento interno e regulamento do benefício, culminar na perda do vínculo associativo.

§1º - a exclusão ou a suspensão do Associado Beneficiário e respectivo Grupo Familiar deverá observar o disposto no regimento interno e regulamento específico de cada benefício.

§2º - A exclusão ou a suspensão não eximirá o Associado do pagamento do débito existente junto à CEDAE SAÚDE.

Art. 14. Será excluído o Associado Beneficiário que perder o vínculo exigido neste Estatuto.



Art. 15. A perda do vínculo associativo dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, garantido um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa por parte do interessado, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa e, da decisão da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, que poderá ser por via postal, pessoal, eletrônica (*e-mail*) ou edital.

§1º - São hipóteses de exclusão dos Associados dos programas de benefício e perda do vínculo associativo:

- I- inadimplência quanto aos valores devidos;
- II- não proceder às atualizações cadastrais exigidas, inclusive nos casos de separação do cônjuge ou companheiro;
- III- fraude.

§2º - Nos casos de fraude, o fato será comunicado à respectiva Patrocinadora, para que a mesma proceda com as medidas disciplinares cabíveis, especificadas em documento específico da citada.

§3º - Os Associados Beneficiários são responsáveis pelos atos praticados por seu grupo familiar, inclusive pelo ressarcimento dos prejuízos causados à CEDAE SAÚDE.

Art. 16. Na ocorrência de falecimento do Associado Beneficiário, a manutenção do grupo familiar importará na assunção pelo grupo familiar envolvido das respectivas obrigações financeiras contempladas, desde que observados os critérios para manutenção do vínculo associativo e de elegibilidade dos programas de benefícios facultados.

Art. 17. O pedido de exclusão não desobriga o solicitante do pagamento de débitos de sua responsabilidade.

DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 18. São fontes de recurso para manutenção da CEDAE SAÚDE:



- I-** a participação financeira paga pelos Associados, na forma que vier a ser definida nos respectivos documentos que regulem a oferta de benefícios;
- II-** as receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- III-** os bens móveis e imóveis e suas rendas;
- IV-** as doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- V-** outras receitas de qualquer natureza.

Parágrafo único. O patrimônio da CEDAE SAÚDE será constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 19. O sistema de contribuição somente poderá ser modificado por proposta circunstanciada da Diretoria da CEDAE SAÚDE, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela CEDAE.

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20. Os órgãos sociais da CEDAE SAÚDE são:

- I-** a Assembleia Geral;
- II-** o Conselho Deliberativo;
- III-** a Diretoria;
- IV-** o Conselho Fiscal.

§1º - Não poderá exercer o cargo de Diretor ou de Conselheiro, indicado ou eleito, aquele que:



I- for condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

II- tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente;

III- tiver sofrido punição administrativa, de suspensão disciplinar, nas Patrocinadoras, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

IV- não possuir escolaridade mínima de ensino superior completo para cargos de diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§2º - Caberá ao indicado ou eleito apresentar à CEDAE SAÚDE os documentos necessários à comprovação dos requisitos acima, inclusive as certidões dos ofícios de registros e distribuições, Interdições e Tutela, Certidão Negativa de Débitos fiscais e declaração de idoneidade, para a sua posse.

§3º - Não poderá exercer o cargo de Diretor, indicado ou eleito, aquele cuja atividade exercida no momento interfira no exercício de sua função de Diretor na CEDAE SAÚDE.

§4º - Os empregados cedidos pela Patrocinadora CEDAE, nas condições de indicado ou eleito, terão seus direitos de participação assegurados nos programas de avaliação por ela estabelecidos e que visem à promoção do empregado dentro do permitido na estrutura do seu cargo de origem.

Art. 21. Para a consecução das finalidades da CEDAE SAÚDE será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a estrutura organizacional e o Regimento Interno necessários à sua administração.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da entidade em virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:



- I- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II- violarem a Lei, este Estatuto, O Regimento Interno e os documentos que regulem a oferta de benefícios.

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e dela participarão com direito a voto as Associadas Patrocinadoras e os Associados Beneficiários em situação regular, será convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse geral.

§1º - A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, segundo as matérias que serão apreciadas.

Art. 24. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- I- eleger e destituir Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, que forem de sua competência a eleição, conforme Regimento Interno que trate sobre o processo eleitoral;
- II- decidir sobre alterações do Estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto;
- IV- outros assuntos de interesse da CEDAE SAÚDE.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º - Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral será adotado o critério de proporcionalidade dos votos, onde os votos das Patrocinadoras presentes na Assembleia representarão 50% (cinquenta por cento), e os votos dos Associados presentes na Assembleia outros 50% (cinquenta por cento), sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos colegiados presentes, somente com direito a voto os associados que estiverem em situação regular.



§3º - Para a deliberação de que trata o inciso I, as Patrocinadoras não terão direito a voto.

§4º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE terá o voto de qualidade.

§5º - Os Diretores e Conselheiros eleitos pelos Beneficiários, nos termos do inciso I, obedecerão ao Regimento Eleitoral.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias do término do mandato dos diretores e conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A investidura dos membros eleitos far-se-á mediante termos lavrados no livro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I-** pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE;
- II-** pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias;
- III-** pelo Presidente da CEDAE SAÚDE, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;
- IV-** mediante requerimento à Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneficiários que estejam em situação regular; e
- V-** Pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE por determinação da Patrocinadora CEDAE.

Art. 27. O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º - Da data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia, a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos Associados.



§2º - O Edital de Convocação será divulgado na página da CEDAE SAÚDE na internet e fixado em local visível na sede das Associadas Patrocinadoras.

§3º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados em situação regular e, em segunda convocação, com qualquer número, a ser deliberada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 28. A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta e impedimento pelo Presidente da CEDAE SAÚDE e secretariada por um Associado, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes.

Art. 29. A participação dos Associados nas Assembleias será registrada através de lista de presença, que deverá ser por eles assinada, podendo o Regimento Interno dispor de outro meio juridicamente admitido que comprove a sua participação.

Art. 30. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral, são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Associados presentes, por aberta manifestação individual ou por aclamação, observado o disposto nos parágrafos do art. 24, não sendo admitido o voto por procuração dos Associados Beneficiários.

Paragrafo único. O Regimento Interno poderá dispor sobre meios eletrônicos para realização da Assembleia e aprovação das matérias a ela pertinentes.

Art. 31. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CEDAE SAÚDE e de deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será constituído de 4 (quatro) membros, 2 (dois) de livre indicação da patrocinadora CEDAE, e outros 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do inciso I, do art. 24 deste Estatuto, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE ou CEDAE SAÚDE e que sejam associados da CEDAE SAÚDE há pelo menos 03 (três) anos contínuos.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitado o disposto no parágrafo 3º, podendo somente



ser substituídos antes do término de seu mandato em caso de morte, renúncia ou invalidez.

§2º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente como eventual substituto, sendo que o suplente que substituir o membro que exerce a Presidência do Conselho não o fará necessariamente na condição de Presidente do Conselho.

§3º - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a indicação para nomeação de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, e ainda definir qual deles ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º - Os outros 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos através de eleições pelos Associados Beneficiários em Assembleia Geral, juntamente com os respectivos suplentes, não podendo ocupar o cargo da Presidência do Conselho.

§5º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará o seu eventual substituto, ouvida a Patrocinadora CEDAE.

§6º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

I - cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;

II - estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro guardada a respectiva origem de representação;

III - A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

§ 7º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído, pelo restante do prazo do mandato, da seguinte forma:



I - caso a vaga seja da representação da Patrocinadora CEDAE, o cargo vago é ocupado por um dos conselheiros suplentes a ser indicado pela mesma;

II - caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:

a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;

b) por outro suplente indicado, caso da impossibilidade do respectivo suplente.

III - ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:

a) se a vaga for da representação da Patrocinadora CEDAE, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará a CEDAE a indicação de dois novos suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará à Assembleia Geral para que indique os nomes para as duas vagas de suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 60 dias.

§8º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

§9º - São considerados requisitos mínimos para habilitação do Conselheiro, além dos elencados no §1º do art. 20 deste Estatuto:

I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de fiscalização em cargos de chefia das patrocinadoras CEDAE, PRECE ou da própria CEDAE SAÚDE, ou de entidades governamentais associativas, ou sindicais.

II - Ter concluído um curso de formação de Conselheiro Administrativo ou Deliberativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sua posse como Conselheiro da CEDAE SAÚDE ou em até 12 meses após sua efetiva posse;



III – Ter assiduidade mínima comprovada de 80% (oitenta por cento) nas reuniões do Conselho após sua posse; e

IV – Estar incluído em programa de educação continuada (PEC) a ser firmado pela CEDAE SAÚDE que promova sua atualização a cada 12 (doze) meses como Conselheiro;

V – O Conselheiro que, após sua posse, não cumprir os requisitos, será destituído e seu suplente assumirá a titularidade da função, aplicando-se ao suplente os mesmos requisitos previstos nos incisos acima.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação de seu Presidente, com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda convocação.

§1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações aprovadas por maioria dos seus membros.

§2º - O Presidente da CEDAE SAÚDE deverá ser convocado para a reunião, no mesmo ato de convocação dos membros do Conselho, sob pena de nulidade da reunião.

§3º - A participação do Presidente da CEDAE SAÚDE no Conselho Deliberativo não lhe confere direito a voto.

§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal terá o voto de qualidade.

Art. 34. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- dar posse ou destituir a Diretoria da CEDAE SAÚDE, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, conforme as previsões deste estatuto



nos casos de indicação da Patrocinadora CEDAE ou de eleição pela Assembleia Geral, nos termos do inciso I, do art. 24 deste Estatuto;

II- destituir, após ciência da Patrocinadora CEDAE, a Diretoria da CEDAE SAÚDE em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos, após devida apuração e amplo direito de defesa, sendo ratificada a decisão de destituição, emanada do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral, após convocação pelo referido Conselho, na forma do art. 26, inciso I do Estatuto da CEDAE SAÚDE.

III- deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação do orçamento, plano anual e plurianual de atividades e suas eventuais alterações;
- b) aceitação de doação com ou sem encargos;
- c) relatório anual e respectiva prestação de contas apresentado pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- d) normas gerais de administração;
- e) constituição de entidades controladas e/ou coligadas;
- f) aprovar a estrutura organizacional do quadro de pessoal e seu respectivo plano de cargos e salários;
- g) aprovar o acordo coletivo de trabalho da entidade, findas as etapas requerentes conduzidas pela Diretoria Executiva;
- h) avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da entidade, mediante o acompanhamento de indicadores nele propostos;
- i) instituição e alteração dos Regimento Interno e do Regimento do processo eleitoral mencionado no art. 24, inciso I, deste Estatuto;



- j) aprovar a política de investimentos encaminhada pela Diretoria Executiva para aplicação dos recursos financeiros disponíveis da entidade;
- k) nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de sociedades em que a CEDAE SAÚDE tenha participação, ainda que acionária;
- l) convocação de membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- m) casos omissos neste Estatuto.

IV- deliberar sobre as seguintes matérias, ouvida a Diretoria da Patrocinadora CEDAE:

- a) reforma dos documentos que regulem a oferta de benefícios, inclusive quanto ao custeio; e
- b) admissão de novas Associadas Patrocinadoras.

V- julgar, em instância superior, os recursos interpostos pelos associados, nos termos deste Estatuto.

VI- encaminhar para aprovação em Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social.

§1º Através de seu Presidente nomear Comissão Eleitoral para promover o processo de que trata o art. 24, inciso I, deste Estatuto.

Art. 36. Após aprovada esta revisão estatutária, a CEDAE SAÚDE, sob responsabilidade do Conselho Deliberativo, deverá em até 120 dias, podendo o prazo ser prorrogado, providenciar a completa estruturação de sua Governança Corporativa, devendo ser estabelecido parâmetros mínimos para acompanhamento de riscos e de controles internos.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria através dos relatórios mensais e das atas das respectivas



reuniões, que obrigatoriamente deverão ser encaminhadas pelo Presidente da CEDAE SAÚDE.

Art. 38. Anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos associados, encaminhará às Associadas Patrocinadoras o relatório de suas atividades, juntamente com o balanço patrimonial da CEDAE SAÚDE, Demonstração de Resultados do Exercício - DRE e os pareceres de auditoria externa e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A divulgação das informações previstas neste artigo observará as disposições contidas na regulamentação em vigor.

§ 2º - A Auditoria Externa será contratada pela CEDAE SAÚDE obedecendo aos critérios de maior vantajosidade econômica e competência técnica comprovadas, com aprovação do Conselho deliberativo.

Art. 39. A Diretoria é o órgão de administração geral da CEDAE SAÚDE, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos documentos que regulem a oferta de benefícios.

Art. 40. A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Saúde e Benefícios, ambos indicados pela Patrocinadora CEDAE, 01 (um) Diretor de Associados e 01 (um) Diretor de Desempenho, estes eleitos em Assembleia Geral; todos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo somente ser substituídos antes do término de seu mandato em caso de morte, renúncia ou invalidez, permitida 01 (uma) recondução a partir da vigência deste Estatuto.

§1º - O escolhido para ocupar o cargo de Presidente da CEDAE SAÚDE deverá possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área de saúde, ou financeira, ou administrativa ou contábil, com formação de nível superior.

§2º - O Diretor Presidente e o Diretor de Saúde e Benefícios serão indicados pela patrocinadora CEDAE, devendo ser funcionários ativos ou aposentados da patrocinadora CEDAE ou, serem empregados da própria CEDAE SAÚDE, que tenham, no mínimo, 03



(três) anos de vínculo, contínuos ou não, com a associação, além de ter, em qualquer das hipóteses, comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou auditoria em cargos de chefia (corpo diretivo executivo ou do primeiro e segundo níveis hierárquicos gerenciais, imediatamente abaixo do corpo diretivo executivo).

§3º - O Diretor de Associados e o Diretor de Desempenho, empregados ou aposentados das Patrocinadoras, serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral, ambos com experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa ou contábil, ou atividades correlatas ao objeto social deste Estatuto, com formação de nível superior.

Art. 41. O Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 42. No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, para os casos em que não haja suplente.

§1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo e à Patrocinadora CEDAE, para as providências de indicação pela Patrocinadora CEDAE ou de eleição pela Assembleia Geral, conforme o caso, de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Os Diretores e Conselheiros indicados pela Patrocinadora CEDAE iniciarão um novo mandato a partir da vigência deste novo estatuto.

Art. 43. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou solicitação de um dos Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e o Diretor Presidente além do seu voto pessoal terá o de qualidade.



Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata, que o Diretor Presidente e os demais Diretores presentes assinarão no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 44. A ação da Diretoria se exercerá:

- I-** pela administração da CEDAE SAÚDE executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II-** pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III-** pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos órgãos da CEDAE SAÚDE, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentadores ou normativos.

Art. 45. Compete à Diretoria:

- I-** propor ao Conselho Deliberativo:
 - a)** a reforma deste Estatuto e do Regulamento de benefícios;
 - b)** os planos de benefícios com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação de recursos;
 - c)** a aceitação de doações;
 - d)** a inclusão de novos benefícios;
 - e)** a criação, transformação ou extinção de órgão da CEDAE SAÚDE;
 - f)** constituição de entidades controladas;
 - g)** estrutura organizacional do seu quadro de pessoal, bem como o plano de cargos e salários a ser implantado aos seus empregados;
 - h)** a formulação da política de Investimentos da entidade com vistas a sua aprovação;



- i) O Planejamento Estratégico da Entidade no horizonte temporal de 4 (quatro) anos, revisado com periodicidade anual, para a sua aprovação;
- j) Observar as condicionantes que caracterizem a Entidade como “sem fins lucrativos”, em especial quanto a obrigação de que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

II- tomar as seguintes providências:

- a) regulamentar disposições estatutárias e baixar normas sobre a organização e o funcionamento da CEDAE SAÚDE;
- b) estabelecer os parâmetros de custeio dos benefícios que presta e aqueles que lhe são prestados, de acordo com as condições orçamentárias da CEDAE SAÚDE, independente dos critérios adotados por outros órgãos associativos ou assistenciais;
- c) apreciar os recursos dos associados;
- d) autorizar contratações, credenciamentos e alterações na tabela de honorários e serviços, e contratos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da CEDAE SAÚDE;
- e) contratar assessoramento técnico para temas específicos, necessários e justificados, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e sua execução, bem como suas eventuais alterações;
- g) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- h) autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;



- i) aprovar as designações dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da CEDAE SAÚDE assim como dos seus agentes e representantes;
- j) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- k) apresentar o relatório anual de sua gestão, divulgando-o;
- l) determinar a lotação de pessoal da CEDAE SAÚDE; e
- m) zelar pela qualidade dos benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE, a custos adequados.

Art. 46. Cabe ao Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria.

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I- representar a CEDAE SAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, *ad referendum* da Diretoria, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;

II- representar a CEDAE SAÚDE, juntamente com outro Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins e movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da CEDAE SAÚDE;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV- admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores;

V- distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;



VI- propor à Diretoria a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da CEDAE SAÚDE, assim como o dos seus agentes;

VII- aprovar a inscrição de associados;

VIII- fiscalizar e supervisionar a administração da CEDAE SAÚDE na execução das atividades estatutárias e das determinadas pelo Conselho Deliberativo e pelas estabelecidas nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva;

IX- promover os atos necessários para a preservação da boa qualidade da gestão administrativa e financeira da entidade, seguindo os princípios das boas práticas de Governança Corporativa;

X- apresentar os índices de desempenho econômico-financeiros da entidade;

XI- fornecer às autoridades competentes os elementos e informações necessárias, em conformidade com a legislação aplicável;

XII- prestar informações e fornecer elementos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho de suas atribuições;

XIII- ordenar, quando julgar necessário, exame e verificação de cumprimento dos atos normativos, ou dos programas de atividades por parte das unidades administrativas ou técnicas;

XIV- praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência das outras Diretorias; e

XV- indicar Assessores e Assistentes, obedecido ao disposto no organograma da CEDAE SAÚDE.

Parágrafo único. As procurações com poderes “ad judícia” poderão ser concedidas pelo Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE sem necessidade de referendado da Diretoria.

Art. 48. Compete ao Diretor de Saúde e Benefícios da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:



- I-** dirigir e coordenar os trabalhos de competência das gerências afetas à gestão dos benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE;
- II-** representar a CEDAE SAÚDE, quando designado pelo Diretor Presidente e, juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;
- III-** movimentar os recursos da CEDAE SAÚDE juntamente com o Diretor Presidente;
- IV-** participar das reuniões da Diretoria;
- V-** propor ao Diretor Presidente a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas de sua área de atividade; e
- VI-** cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam, direta ou indiretamente, vinculadas a sua diretoria e não compreendidas nos incisos anteriores; e
- VII-** elaborar relatórios pertinentes aos serviços prestados por fornecedores e prestadores vinculados aos programas de medicina preventiva e ocupacional e demais benefícios.

Parágrafo Único. Os relatórios tratados neste artigo deverão conter elementos que possam avaliar quantitativamente os parâmetros de desempenho da CEDAE SAÚDE, atendendo também os índices referentes aos parâmetros regulatórios, bem como manter a confidencialidade dessas informações no âmbito da empresa e da CEDAE.

Art. 49. Compete ao Diretor de Desempenho da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I -** elaborar relatórios mensais de desempenho da CEDAE SAÚDE, baseados nas informações prestadas pelo Diretor Presidente, Diretor de Saúde e Benefícios e Diretor de Associados relativamente às estratégias, ações, benefícios e programas de saúde direcionados aos associados;



II - propor à Diretoria melhorias na oferta dos benefícios, prospectando opções no mercado, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à melhoria do desempenho da CEDAE SAÚDE, observada a viabilidade econômico-financeira;

III - participar das reuniões da Diretoria; e

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam direta ou indiretamente vinculadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Os relatórios tratados neste artigo deverão conter elementos quantitativos que permitam avaliar os parâmetros de desempenho da CEDAE SAÚDE, bem como manter a confidencialidade dessas informações no âmbito da empresa e da CEDAE.

Art. 50. Compete ao Diretor de Associados da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I - propor à Diretoria melhorias na oferta dos benefícios, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos Associados, observada a viabilidade econômico-financeira;

II - manter-se atualizado quanto à situação geral da CEDAE SAÚDE, bem como as ações por ela empreendidas para o melhor atendimento aos seus Associados;

III - realizar pesquisas contínuas de satisfação, junto aos Associados, inclusive manifestando-se quanto a oportunidade e/ou necessidade de implemento de ações complementares de melhorias, alinhadas com o estabelecido no planejamento estratégico da entidade;

IV - elaborar indicadores de qualidade que ajudem a medir, junto aos Associados, o nível de satisfação e qualidade dos benefícios prestados;

V - zelar pela qualidade dos benefícios, a custos adequados;

VI - participar das reuniões da Diretoria; e



VII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam direta ou indiretamente vinculadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Os relatórios tratados neste artigo deverão conter elementos que possam avaliar numericamente os parâmetros de desempenho da CEDAE SAÚDE, atendendo também os índices referentes aos parâmetros legais, bem como manter a confidencialidade dessas informações no âmbito da empresa e da CEDAE.

Art. 51. Os Diretores da CEDAE SAÚDE, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE.

Art. 52. Compete, ainda, aos Diretores da CEDAE SAÚDE, o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das áreas definidas pelo Diretor Presidente, conforme disposto no art. 47 do Estatuto Social.

Art. 53. Os Administradores da CEDAE SAÚDE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes de sua condição de associado.

§1º - São vedadas relações comerciais entre a CEDAE SAÚDE e empresas privadas, das quais qualquer Administrador da CEDAE SAÚDE e das Associadas Patrocinadoras, seja Conselheiro, Gerente, Cotista Majoritário, Acionista Majoritário ou Procurador.

§2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a CEDAE SAÚDE e suas Associadas Patrocinadoras.

Art. 54. Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 55. Embora findo o mandato do membro da Diretoria este permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.



Art. 56. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Art. 57. O Conselho Fiscal da CEDAE SAÚDE será constituído de 04 (quatro) membros, 2 (dois) de livre indicação da patrocinadora CEDAE e outros 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do inciso I, do art. 24 deste Estatuto, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE ou CEDAE SAÚDE.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitado o disposto no parágrafo 3º, podendo somente ser substituídos antes do término de seu mandato em caso de morte, renúncia ou invalidez.

§2º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente como eventual substituto, sendo que o suplente que substituir o membro que exerce a Presidência do Conselho não o fará necessariamente na condição de Presidente do Conselho.

§3º - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a nomeação de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com comprovada experiência em contabilidade, orçamento e finanças.

§4º - Os outros 02 (dois) membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos associados em Assembleia Geral, com comprovada experiência em contabilidade, orçamento e finanças, juntamente com os respectivos suplentes.

§ 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Fiscais titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

I - cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;

II - estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, guardada a respectiva origem de representação;



III - a convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

§ 6º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído da seguinte forma:

I - caso a vaga seja da representação do patrocinador, o cargo vago é ocupado por um dos conselheiros suplentes a ser indicado pelo patrocinador;

II - caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:

a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;

b) por outro suplente indicado, para exercício do restante do prazo do mandato, caso da impossibilidade do respectivo suplente.

III - ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:

a) se a vaga for da representação da patrocinadora, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará a CEDAE a indicação de dois novos suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará a Assembleia Geral para que indique os nomes para as duas vagas de suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 60 dias.

§7º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, dentre os representantes da Patrocinadora CEDAE, com o objetivo de coordenar as atividades do Conselho.

§8º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

§9º - São considerados requisitos mínimos para habilitação do Conselheiro Fiscal, além dos elencados no §1º do art. 20 deste Estatuto:



I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de fiscalização em cargos de chefia das patrocinadoras CEDAE, PRECE ou da própria CEDAE SAÚDE, ou de entidades governamentais associativas ou sindicais.

II – Ter concluído um curso de formação para Conselheiro Fiscal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sua posse como Conselheiro da CEDAE SAÚDE ou em até 12 meses após sua efetiva posse;

III – Ter assiduidade mínima comprovada de 80% (oitenta por cento) nas reuniões do Conselho após sua posse;

IV – Estar incluído em programa de educação continuada (PEC) a ser firmado pela CEDAE SAÚDE que promova sua atualização a cada 12 (doze) meses como Conselheiro; e

V – O Conselheiro que, após sua posse, não cumprir os requisitos, será destituído e seu suplente assumirá a titularidade da função, aplicando-se ao suplente os mesmos requisitos previstos nos incisos acima.

Art. 58. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.

Art. 59. Competirá ao Conselho Fiscal:

I- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês;

II- examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes da CEDAE SAÚDE;

III- dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria;

IV- examinar em qualquer tempo, livros e documentos;

V- lavrar em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;



VI- apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;

VII- relatar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e

VIII- praticar durante o período de liquidação da CEDAE SAÚDE os atos julgados indispensáveis para o seu bom tempo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador, ou de firmas especializadas de sua confiança.

Art. 60. A Patrocinadora CEDAE, poderá, a qualquer tempo, substituir os seus representantes indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os empregados da CEDAE SAÚDE serão regidos pelas regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 62. Em caso de extinção da CEDAE SAÚDE, o patrimônio remanescente, depois de liquidados os compromissos da sociedade, será destinado para outra instituição sem fins lucrativos, observadas as exigências legais.

Art. 63. O exercício financeiro da CEDAE SAÚDE, ou ano Social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, então, ao balanço das operações da CEDAE SAÚDE, o qual deverá ser divulgado juntamente com relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

Art. 64. O Presidente e os demais Diretores Executivos terão direito a remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários e no Regimento Interno vigente, respeitados os comandos contidos no artigo 12, § 2º Lei nº 9.532/97 e no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN.

§1º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser prevista no Regimento Interno.



§2º - Os Conselheiros terão direito a remuneração acima, quando convocados e condicionado ao comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 65. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 66. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no cartório competente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024

Ricardo José de Azevedo Marinho

Presidente do Conselho Deliberativo e Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária

Marianna Peixoto Vieira Brum Amin

Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

-----XXX-----